

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240178

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, com sede na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba-PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 511.055.002-68, e do outro lado EVANDRO GUEDES ARANHA DA COSTA, CNPJ/CPF CPF 484.755.302-06, com sede na COMUNIDADE DE BARREIRAS, Itaituba-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).EVANDRO GUEDES ARANHA DA COSTA, portador do(a) CPF 484.755.302-06, tendo em vista o que consta no Pregão nº 043/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de transporte escolar fluvial, com condutor e monitor, destinados a atender alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural, do Município de Itaituba-PA., que serão prestados nas condições, especificações, quantidades, valores e exigência estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100822	LANCHA MOTOR GASOLINA-02 - Marca: N/C LANCHA MOTOR GASOLINA-02:CASCO DE ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, CAPACIDADE DE LOTACÃO MINIMA DE 20 PASSAGEIROS, MOTOR DE 60 CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E JUVENCIO MONITOR, PARA ATENDER, E.M.E.I.F DO CORREIA ROTA: COMUNIDADE DO MOREIRA/LAGO DO LIMÃO/SÍTIO/(TRANSPORTE DE ALUNOS)	DIA	225,00	225,000	50.625,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.625,00

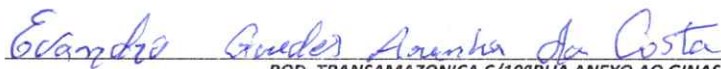
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 043/2024,



ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços corresponde aos quantitativos de diárias trabalhadas no prazo 30 dias (mês), durante a vigência do contrato.

4.3. A(s) diária(s) computada(s) ao contratado corresponde(m) àquela(s) autorizada(s) pela CONTRATANTE e registrada(s) em controle próprio da escola da Comunidade onde o serviço será executado. Os demais serviços prestados serão controlados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 14 de Agosto de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

5.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

5.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir a CONTRATADA a executar os serviços contratados previstos no objeto deste contrato, no termo de referência anexo do edital de licitação e na proposta de preços ofertada e adjudicada e homologada;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste Contrato;

Ednardo Guedes Assunção da Costa

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - solicitar do CONTRATADO a embarcação, estritamente necessária à prestação dos serviços demandado pelo CONTRATANTE.

6.1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos serviços prestados e interromper-lo imediatamente, se for o caso.

6.1.6 - fornecer combustível para a embarcação a serviços da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.7 - Não permitir que comandante/piloto não habilitado conduza a embarcação contratada para prestar serviços de transporte hidroviário.

6.1.8 - Não aceitar a embarcação sem condições de desempenhar os serviços objeto deste contrato ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda) no ato do seu recebimento e da verificação realizadas periodicamente a cada 6 (meses) meses, durante a vigência do contrato;

6.1.9 - solicitar a substituição de embarcação reprovada na fase inicial dos serviços (recebimento) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - executar os serviços contratados, segundo a rota, dia, horário determinado no objeto deste contrato.

7.1.2 - assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

7.1.3 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.4 - incumbir-se-á da obrigação de observar rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsável pelo pagamento dos salários, de todas as verbas decorrentes da prestação de serviços e recolhimento das contribuições que lhe forem pertinentes, sob pena de rescisão deste Contrato, ficando obrigada a apresentar ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação os documentos correlatos por ocasião do pagamento;

7.1.5 - responsabiliza-se pela adoção de todas as medidas de segurança e proteção, inclusive as que a CONTRATANTE julgar necessárias para a execução dos serviços, à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros;

Evandro Queiroz Araújo da Costa
RÔD. TRANSAMAZÔNICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

JA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.1.6 - não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.8 - executar o objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos alunos no trecho definido no objeto do contrato;

7.1.9 - a prestação dos serviços objeto deste contrato, será realizado de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, mediante o recebimento de Ordem de Serviços expedida pelo Responsável do Departamento de transporte escolar da CONTRATANTE;

7.1.10 - obriga-se a substituir a embarcação com defeitos (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação da contratante providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

7.1.11 - obriga-se a realizar manutenção periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;

7.1.12 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.13 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.14 - se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de embarcação. Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço o objeto da presente licitação;

7.1.15 - permitir a condução da embarcação através de comandante/piloto habilitado segundo sua categoria registrada na Marinha Mercante do Brasil-Capitania dos Portos, desde que tenham idade superior a 21(vinte e um) anos, bem como as demais tripulações;

7.1.16 - prestar os serviços obrigando-se a exigir e fiscalizar seu comandante/piloto de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade/ acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações;

Evandro Guedes Araújo da Costa

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.1.17 - conter, na embarcação, todos os equipamentos de seguranças e especificações determinados pela Marinha do Brasil. À embarcação deverá estar predispostas para realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extraclasse;

7.1.18 - a embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de boias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença válida da(s) embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar, exposta em local visível;

7.1.19 - executar os serviços em embarcação que preencham os requisitos: • cobertura para proteção contra o sol e a chuva; • grades laterais para proteção contra quedas; • boa qualidade e apresentar bom estado de conservação. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados pela atuação da contratada a serviços da contratante, bem como prejuízos causados a terceiros;

7.1.20 - zelar pelos serviços prestados da embarcação e quando tiverem em serviços, que sejam de uso exclusivo para o transporte hidroviário contratado, sendo vedado o uso para terceiros (carona);

7.1.21 - Por ocasião dos serviços prestados a CONTRATADA, também, é responsável, por cada rota, se responsabilizando pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte hidroviário contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos serviços prestados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.


ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



8.1.5 - a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços objeto deste Contrato.

9.1.4 - convocar oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de penalidade prevista na Lei n.º 14.133/2021.

9.1.5 - o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, nos termos da Lei n.º 14.133/2023.

9.1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

9.1.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão


ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

9.1.9. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

9.1.10. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

9.1.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor de signado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

11.1. O atesto das faturas correspondentes à execução dos serviços prestados caberá ao Responsável do Departamento de Transporte Hidroviário do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com os serviços prestados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0909.123610408.2.054 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

12.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO


ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



13.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

13.2. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

13.3. Caso haja alteração de conta-corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

13.3.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 875534942-9, Agência 552, OP : 013, Banco Caixa Econômica (104).

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Edson Guedes Araújo da Costa
ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



13.10. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a regularidade fiscal e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

13.10.1 A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

13.10.2. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

13.10.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

13.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

13.11.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previsto na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Evandro Guedes Azeiteiro da Costa
ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.3. A sanção prevista no inciso I do item 1.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de

Evandro Guedes Arrais da Costa

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



penalidade mais grave.

16.1.4. A sanção prevista no inciso II do item 1.1, calculada na firma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.1.5. A sanção prevista no inciso III do item 1.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.1.6. A sanção prevista no inciso IV do item 1.1. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 1.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.1.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 1.1. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 1.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 1.1. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 1.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Evandro Guedes Azevedo da Costa
ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria Municipal Educação, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das

Edando Guedes Amaral da Costa Alt
ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.3.3.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.3.3.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042/2024, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do

Edson de Guedes Araujo da Costa
ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

AA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 14 de Agosto de 2024


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE


EVANDRO GUEDES ARANHA DA COSTA
CPF 484.755.302-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____